

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 4.963, de 2009

Altera a Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que aprova o Plano Nacional de Viação, de modo a incluir na Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Nacional, o acesso à Universidade Tecnológica Federal do Paraná – UTFP – Campus Londrina – a partir do Km 140,0 da BR-369/PR.

Autor: Deputado ALEX CANZIANI

Relator: Deputado OSMAR SERRAGLIO

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei epigrafado, de autoria do nobre Deputado ALEX CANZIANI, pretende incluir na Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal, integrante do Anexo ao Plano Nacional de Viação, aprovado pela Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, o trecho rodoviário com 6,2 Km de extensão, entre o entroncamento no quilômetro 140 da BR-369 e o portal de entrada da Universidade Tecnológica Federal do Paraná – Campus Londrina, no Estado do Paraná.

Na justificação do Projeto, o autor ressalta que a criação da Universidade Tecnológica Federal do Paraná provocará “uma verdadeira revolução na educação de nível superior”, o que acarretará o incremento econômico da região, havendo, assim, necessidade de criação de um acesso seguro e fácil ao local.

A Comissão de Viação e Transporte, ao se pronunciar sobre o mérito da matéria, manifestou-se pela aprovação do Projeto em tela,

com Substitutivo, nos termos do parecer do Relator, Deputado PEDRO FERNANDES.

Agora, cabe a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania a análise da matéria sob os aspectos constitucional, jurídico e de técnica legislativa, a teor do disposto no art. 32, inciso IV, alínea a, do Regimento Interno.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao Projeto em exame.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Analisando o Projeto de Lei e o Substitutivo da Comissão de Viação e Transportes (CVT) sob o aspecto da constitucionalidade formal, verificamos que a matéria se insere na competência legislativa da União, por meio de lei ordinária, conforme preceituam os arts. 22, XI, e 48, *caput*, da Constituição Federal.

Sob o prisma da constitucionalidade material e da juridicidade, não vislumbramos nenhuma ofensa às normas e princípios que regem o ordenamento jurídico pátrio.

No que concerne à técnica legislativa, parece-nos que as proposições obedecem aos ditames da Lei Complementar nº 95, de 1998, que dispõe sobre a elaboração das leis, com as alterações conferidas pela Lei Complementar nº 107, de 2001.

Há, contudo, necessidade de alteração da sigla da Universidade Tecnológica Federal do Paraná – UTFPR, incorretamente grafada nas proposições em exame “UTFP”, motivo pelo qual apresentamos emenda ao Projeto de Lei e subemenda ao Substitutivo da CVT.

Pelas precedentes razões, manifestamos nosso voto no sentido da constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto

de Lei nº 4.963, de 2009, com emenda, e do Substitutivo da Comissão de Viação e Transportes, com subemenda.

Sala da Comissão, em 17 de novembro de 2009.

Deputado **OSMAR SERRAGLIO**
Relator

2009_17027

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 4.963, de 2009

Altera a Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que aprova o Plano Nacional de Viação, de modo a incluir na Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Nacional, o acesso à Universidade Tecnológica Federal do Paraná – UTFP – Campus Londrina – a partir do Km 140,0 da BR-369/PR.

EMENDA

Substitua-se na ementa do Projeto e no item 2.2.2 alterado pelo art. 1º do Projeto a sigla “UTFP” pela sigla “UTFPR”.

Sala da Comissão, em 17 de novembro de 2009.

Deputado **OSMAR SERRAGLIO**
Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTE AO PROJETO DE LEI Nº 4.963, DE 2009

Altera a Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que aprova o Plano Nacional de Viação, de modo a incluir na Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal, a rodovia de ligação que permitirá o acesso à Universidade Tecnológica Federal do Paraná – UTFP (Campus Londrina).

SUBEMENDA

Substitua-se na ementa do Substitutivo e no item 2.2.2 alterado pelo art. 1º do Substitutivo a sigla “UTFP” pela sigla “UTFPR”.

Sala da Comissão, em 17 de novembro de 2009.

Deputado **OSMAR SERRAGLIO**
Relator